



**OMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.579, DE 2019.

Altera a Lei nº 8.256 de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV).

Autor: Senado Federal.

Relator: Deputado RRENATO QUEIROZ

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, apreciar matéria referente aos assuntos atinentes ao desenvolvimento e integração de regiões, incentivos regionais da Amazônia e sociais, conforme disposto no inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 6.579 de 2019, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador Mecias de Jesus, modifica a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bomfim, no Estado de Roraima e dá outras providências, a fim de incluir o Município de Pacaraima no rol da área de livre comércio.

Nesse sentido, o autor tece que as empresas que operam comercialmente na área urbana de Pacaraima possuem, na sua maioria, inscrição estadual no Município de Boa Vista. Isso ocorre porque na época, Pacaraima era um distrito de Boa Vista e logo que foi desmembrada na década de 90 não faz jus a distribuição de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e Prestação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



is de Transporte Interestadual e Internacional (ICMS) que, quando recolhido
tos fiscais, em Roraima, favorece apenas o tesouro do município de Boa
Vista, consequentemente, resultando injusta distribuição da receita.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 6.579, de 2019, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24 II do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.579 de 2019, de autoria do Senador Mecias de Jesus, modifica o art.1º da Lei nº 8.256 de 25 de novembro de 1991, que “*cria áreas de livre comercio nos municípios de Boa Vista e Bomfim, no Estado de Roraima e dá outras providências*”, com a finalidade de incluir na redação o município de Pacaraima. O autor do projeto ainda altera o art.2º, no intuito de dar objetividade a mudança lançada no texto ao incluir todas superfícies territoriais do município de Pacaraima.

Atualmente, o Município de Pacaraima não faz parte da área de livre comércio, criada no início da década de 90, tendo em vista que naquela ocasião era apenas um distrito do Município de Boa Vista. Dessa forma, ao ser reconhecido como um município do Estado de Roraima, não houve compensação financeira e orçamentaria destinada a esta unidade, ocasionando em um desequilíbrio econômico.

Assim, resta demonstrada ausência de receita no município de Pacaraima, ao notar que muitas empresas comercialmente inscritas operam no município com registro na cidade Boa Vista. Dessa forma, empresas descritas beneficiam-se de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ros fiscais no momento da aquisição de mercadoria sem a devida
isação.

Nesse sentido, o projeto de lei merece prosperar, pois visa corrigir distorções na distribuição de recursos derivados de arrecadação tributária nos municípios envolvidos, além de permitir aos gestores melhor alocação da receita em prol da sociedade, favorecendo o desenvolvimento regional.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.579 de 2019.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado RRENATO QUEIROZ
Relator



* C D 2 2 9 5 8 9 3 3 8 2 0 0 *

